

**RESOLUÇÃO DE Nº 037/2017-CS/DPPB. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 18 de julho de 2017**

“Institui o Núcleo de Mediação Sanitária – NUMESA – PB, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.”

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe confere os artigos 134, §§, da **Constituição Federal**, com as alterações da **Emenda Constitucional nº 80, de 04/06/2014**; artigo 4º, incisos I, II, III, IV, VII e VIII, da **Lei Complementar Federal nº 80, de 12/01/1994**, com as alterações da **Lei Complementar Federal nº 132, de 07/10/2009**; e artigo 32, §§, da **Lei Complementar Estadual nº 104, de 23/05/2012**;

CONSIDERANDO que compete ao **Conselho Superior** exercer as atividades consultivas, normativas e decidir sobre a fixação das atribuições dos órgãos desta Defensoria Pública, na forma do artigo 102, § 1º, da **Lei Complementar Federal nº 80/1994**, com redação dada pela **Lei Complementar Federal nº 132/2009**; e art. 26, inciso III, da **Lei Complementar Estadual nº 104/2012**;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, outorgadas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pelas Leis Orgânicas, Nacional e Estadual – **Lei Complementar Federal Nº 80/1994** e **Lei Complementar Estadual Nº 104/2012**;

CONSIDERANDO a importância da efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação estratégica e sistemática na tutela da saúde, para a melhor efetivação dos direitos dos assistidos e tendo em vista as peculiaridades da estruturação do Sistema Único de Saúde, previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e na **Lei nº 8.080/1990**;

CONSIDERANDO as **Recomendações nº 31/2010** e **43/2013** do Conselho Nacional de Justiça; e as **Resoluções nº 007/2013**, **013/2014** e **08/2015** do Conselho Superior da Defensoria Pública, que estabeleceram unidades de atuação preferencial em matéria de saúde pública;

see



RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Mediação Sanitária da Defensoria Pública do Estado, denominado Núcleo de Mediação Sanitária da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - "NUMESA-DPPB".

Art. 2º - São atribuições do Núcleo de Mediação Sanitária da Defensoria Pública - NUMESA-DPPB:

I - Prestar assistência jurídica extrajudicial a pessoas cuja pretensão tenha por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público

II - Priorizar a resolução extrajudicial de conflitos individuais e/ou coletivos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

III - Mover ações judiciais individuais e/ou coletivas, quando impossível ou ineficaz a resolução extrajudicial dos conflitos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

IV - Acompanhar as ações judiciais propostas até apreciação da liminar ou seu cumprimento, quando deferida, respeitada a atribuição do Defensor Público Natural;

V - Atuar junto às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e seus diversos órgãos a fim de viabilizar serviços de saúde mais eficazes e qualificados; para realização de ações conjuntas das práticas da Mediação Sanitária;

VI - Fiscalizar os serviços de saúde pública, com participação ativa nos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;

VII - Acompanhar a execução orçamentária em saúde do Estado e dos Municípios conforme instalação de rede de núcleos;

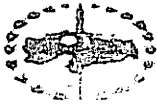
VIII - Formar redes de parceiros internos e externos entre eles o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e Núcleos de Estudos em Saúde Pública e/ou Coletiva – NESP/NESC;

IX - Identificar sujeitos estratégicos operadores do direito e da saúde para inserção ao processo de Educação Permanente (EP) em Mediação Sanitária;

X - Realizar oficinas de trabalho para pactuação das atribuições e atividades inerentes a rede de núcleos;

XI - Desenhar instrumentos de Monitoramento e Avaliação dos processos de implantação e implementação da rede de núcleos nas Comarcas;

XII - Organizar encontros, eventos presenciais e/ou à distância para troca de saberes e práticas da Mediação Sanitária



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

XIII - Publicar os resultados do desempenho do **Núcleo Central de Mediação Sanitária** e suas redes e Comarcas, por meio de revista eletrônica, boletim e/ou resenha midiática;

XIV - Representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados da Política Nacional de Saúde, Estadual e Municipal, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

XV - Contribuir para definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública, naquilo que disser respeito à área de mediação sanitária;

XVI - Informar, conscientizar e motivar o usuário, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

XVII - Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para definição de política e estratégias comuns em assuntos da relação de usuários do SUS;

XVIII - Realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do usuário do Sistema de Saúde;

XIX - Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa inerente à área do usuário do Sistema;

XX - Solicitar ao Defensor Público Geral, por intermédio do Coordenador do Núcleo, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

XXI - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XXII - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XXIII - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à proteção e defesa do usuário carente;

§ 1º. Não se incluem nas atribuições dos incisos I a IV deste artigo as demandas relativas à responsabilidade civil do Estado pela má prestação ou pela não prestação do serviço de saúde, cabendo o seu atendimento ao Defensor Público Natural de Fazenda Pública.

§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com o Defensor Público Natural de Fazenda Pública.

§ 3º Na hipótese de ajuizamento de ações coletivas, o Núcleo também atuará no acompanhamento do processo judicial, respeitada a atribuição do Defensor Público Natural de Fazenda Pública.

Art. 3º - São integrantes do Núcleo de Mediação Sanitária:

I – o Coordenador-Geral, que será um Defensor Público com perfil



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

técnico-científico para investidura do cargo, designado pelo Defensor Público-Geral;

II – os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos com atuação na tutela da Saúde Pública, e designados pelo Defensor Público Geral;

III – o mínimo de 02 (dois) Defensores Públicos com atuação exclusiva na tutela da saúde pública;

IV - assessoria Técnica Multidisciplinar composta de;

- a- Servidores com formação jurídica
- b- Servidores de apoio técnico-administrativo
- c- Estagiários de Direito
- d- Estagiários de nível médio;

V – Observatório de Tutela da Saúde Coletiva;

§ 1º - Oportunamente poderá ser criada pela Defensoria Pública da Paraíba, através de parceiros e convênios celebrados com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, entidades médicas e outras entidades públicas ou de interesse público, equipe técnica especializada, composta, exemplificativamente, por:

- a - Médicos peritos
- b - Farmacêuticos
- c- Psicólogos
- d - Assistentes sociais

§ 2º - A quantidade de profissionais da equipe de apoio técnico administrativo a que se refere o inciso III será estabelecida pela Coordenação do **Núcleo de Mediação Sanitária - NUMESA**, considerando a demanda do serviço e a proporcionalidade com as demais unidades defensoriais.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do NUMESA:

I - Administrar a estrutura do Núcleo;

II - Promover o cumprimento das atribuições do art. 2º, com o auxílio dos demais membros do Núcleo;

III - Implementar a política institucional de tutela à saúde coletiva, definida pelo Defensor Público-Geral, respeitada a independência funcional dos titulares dos DPs;

IV - Dialogar com as Secretarias de Saúde e os demais órgãos públicos diretamente envolvidos com a prestação dos serviços públicos de saúde; zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

V - Coordenar, juntamente com o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, a capacitação de Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública para atuação na tutela da saúde coletiva;

VI - Receber e responder, com auxílio dos demais membros do Núcleo, às solicitações de apoio técnico-científico na área de tutela da saúde formuladas pelos Defensores Públicos da capital e do interior do Estado;

VII - – Coordenar o Observatório de Tutela da Saúde Coletiva;

Art. 5º - O Coordenador do NUMESA poderá recomendar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

Art. 6º - No cumprimento desta Resolução a Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Madalena Abrantes Silva
**Presidente do Conselho Superior/
Defensora Pública Geral do Estado**